



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



**PARECER JURÍDICO**

**EMENTA:** Processo de Licitação. Pregão Eletrônico n° 8/2022-057 PMP.

**Objeto:** Contratação de empresa para aquisição de equipamento e material permanente para as Unidades Básicas de Saúde Altamira, Guanabara, Novo Brasil, Tropical e Casas Populares, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

**Assunto:** Análise da legalidade da Minuta do Edital, seus anexos e Contrato Administrativo.

Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico desta Procuradoria Geral quanto à legalidade da Minuta do Edital de Licitação, seus anexos e Contrato Administrativo, na modalidade de Pregão Eletrônico n° 8/2022-057 PMP, do tipo menor preço.

**DA ANÁLISE JURÍDICA**

Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram a elaboração das tratadas minutas, passemos a analisar a presente Minuta do Instrumento Editalício, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo, a fim de verificar o atendimento dos requisitos legais estabelecidos na Lei 10.520/2002 (regulamentada pelo Decreto n° 3.555/2000), no Decreto Municipal n° 520/2020 (alterado pelo Decreto Municipal n° 561/2020), no Decreto n° 10.024, de 20 de Setembro de 2019, no Decreto Federal n° 5.504/2005, Decreto Municipal n° 071/2014, Lei Complementar Municipal n° 009/2016, bem como na Lei n° 8.666/93 (e posteriores alterações) e nas demais legislações aplicáveis ao caso.

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto às especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da futura contratação, presume-se que suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinados pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

A Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA justificou a necessidade do objeto por meio do memorando n° 1.009/2022 (fls. 03-05) ressaltando que:

*“Justificativas de contratação e parâmetros: Primeiramente, vale ressaltar que devido o crescimento da demanda por serviços na área da saúde nos últimos anos, o município de Parauapebas vem buscando melhorias constantes no atendimento ofertado aos pacientes do SUS, tal aquisição se faz necessária em virtude dos equipamentos e materiais ora pleiteados serem devidamente*

**RECEBEMOS**  
Em: 16/09/22 às 13:15  
CLG - CENTRAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



*utilizados para a substituição dos já existentes por estarem depreciados pelo longo período de sua utilização e/ou inexistirem nos locais assistidos. O quantitativo encaminhado está de acordo com a Proposta de Aquisição de Equipamento/Material Permanente e justificativas apontadas nos autos do processo;*

*Portanto, considerando a necessidade da reposição dos equipamentos e materiais de tais Unidades para a melhoria de suas instalações, tendo em vista que os itens possuem tempo de vida útil e precisam ser substituídos, assim como teve ampliação dos serviços, principalmente em decorrência da Pandemia Covid 19, aumento de equipes de atendimento, sendo necessário ofertar um melhor ambiente para desenvolvimento de todas as atividades e atendimento de forma digna e humanizada para a população.*

*Assim, tendo em vista que o município recebe incentivo financeiro com recursos destinados a aquisição dos referidos equipamentos e materiais permanentes, bem como em cumprimento as exigências do Ministério da Saúde, esta secretaria necessita de contratação de empresa para a aquisição dos referidos equipamentos e materiais permanentes para atender as UBS Altamira, Guanabara, Novo Brasil, Tropical e Casas Populares.*

*Considerando ainda os memorandos da Diretoria de Atenção Primária à Saúde (área técnica), memorando da Administração-SEMSA e Parecer Orçamentário da Diretoria de Planejamento e Gestão do SUS.*

*O parâmetro para o quantitativo previsto na planilha de itens foi baseado na quantidade necessária de equipamentos e materiais permanentes para atender as UBS, distribuídas conforme segue em planilha no TR".*

Quanto à justificativa, esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

Nota-se que a pesquisa de mercado foi feita através de cotações de preços com fornecedores do ramo (fls. 114-119 e 137-144) e no Banco de Dados do Portal de Compras Governamentais, sendo responsável pelas referidas pesquisas o servidor Joelma Soares da Silva – Matrícula nº 5719.

Quanto à necessidade de ampla pesquisa de mercado, a jurisprudência do TCU sinaliza no sentido de que a realização de pesquisa de preços de mercado é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade. Nesse sentido estão os Acórdãos 4549/2014 – Segunda Câmara, 1422/2014 – Segunda Câmara e 522/2014 – Plenário.

A jurisprudência do TCU aponta também para a necessidade de se realizar pesquisa de preços da maneira mais ampla possível de modo a verificar a compatibilidade das propostas apresentadas com os preços de mercado. Destaque-se que a obtenção de no mínimo três propostas válidas de fornecedores é requisito indispensável de aceitabilidade da pesquisa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**



de preços, devendo a Administração não se limitar a efetuar o mínimo exigido, mas envia-  
esforços no sentido de se obter o maior número possível de cotações de fontes diversas que  
reflitam a realidade do mercado. Assim, a pesquisa de preços deve ter tantos orçamentos  
quanto forem possíveis de serem obtidos nas diversas fontes, devendo ser consignado no  
processo de contratação justificativa quanto à impossibilidade de utilização de alguma das  
fontes ou não obtenção de no mínimo três orçamentos válidos de fornecedores.

Registre-se que a realização de cotações de preços e, posterior, análise dos preços é  
matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Saúde-  
SEMSA, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços,  
cabendo a esta Procuradoria, quando da análise jurídica, informar os parâmetros legais e  
regulamentares que devem ser observados na respectiva pesquisa, conforme acima realizado.

Frise-se que, após a formalização do procedimento, a avaliação dos preços  
apresentados e sua compatibilidade com os valores de mercado, a formação do preço médio,  
se os quantitativos dos itens a serem contratados são compatíveis com a demanda da  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, bem como a indicação orçamentária, coube à  
Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei  
Municipal nº 4.293/2005, tendo emitido Parecer do Controle Interno e Despacho (fls. 238-250).

Às fls. 252-317 foram juntados documentos para atendimento das recomendações  
do Parecer do Controle Interno, dentre os quais constam novo Termo de Referência seguido  
da minuta de Edital e seus anexos.

Convém destacar que cabe ao setor competente realizar a revisão quanto às  
especificações do objeto a ser contratado, se assim entender cabível, antes de promover a  
publicação do Instrumento Convocatório, visando evitar eventuais equívocos que possam  
comprometer o êxito do certame.

Observa-se que a conveniência da contratação está consubstanciada, todavia,  
necessário se faz tecer algumas considerações quanto ao procedimento.

Frise-se que é objeto de análise a legalidade da minuta do instrumento  
convocatório e anexos de fls. 273-317, a fim de dar cumprimento ao disposto no art. 38, §  
único, da Lei 8.666/1993.

### **DA RECOMENDAÇÃO**

Recomenda-se que o processo seja revisado na íntegra, evitando-se divergências  
entre o Termo de Referência, Minuta de Edital e Minuta de Contrato Administrativo.

### **DA CONCLUSÃO**

Desta forma, por haver previsão legal e configurado o interesse público na  
Contratação de empresa para aquisição de equipamento e material permanente para as  
Unidades Básicas de Saúde Altamira, Guanabara, Novo Brasil, Tropical e Casas Populares, no  
Município de Parauapebas, Estado do Pará, esta Procuradoria entende que a Minuta de Edital  
nº 8/2022-057 PMP, bem como de seus anexos e Contrato Administrativo, obedeceram aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

requisitos legais instituídos na Lei de Licitações e demais legislações pertinentes ao caso, desde que cumpridas todas as recomendações desta Procuradoria Geral.

Nestes termos, é o parecer, S.M.J.

Parauapebas/PA, 12 de setembro de 2022.



**QUÉSIA DE MOURA BARROS**  
Assessora Jurídica de Procurador  
Dec. 269/2017

**QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA**  
Procuradora Geral do Município  
Dec. 026/2021